



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.747, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CAFÉ ESPECIAL E A SEMANA MUNICIPAL DO CAFÉ ESPECIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídos, no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ:

I – o Dia Municipal do Café Especial, a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de maio;

II – a Semana Municipal do Café Especial, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º. As datas previstas nesta Lei passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Bom Jardim/RJ.

Art. 3º. O objetivo das comemorações instituídas é divulgar e valorizar o café especial, proporcionando experiências culturais, históricas e sensoriais, além de estimular a economia local e o acesso a mercados especializados, dada a relevância histórica e socioeconômica do café especial para o Município de Bom Jardim/RJ.

Parágrafo único. No decorrer da Semana Municipal do Café Especial, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes ações:

a) Feiras de produtos e negócios, com o intuito de promover o encontro entre os setores do agronegócio, indústria e comércio, reunindo a cadeia produtiva do café especial e valorizando o comerciante local;

b) Workshops, palestras e oficinas temáticas, com foco em capacitação sobre café especial, apresentação de receitas, demonstrações de baristas e pesquisadores, além de rodas de conversa, vídeos e materiais educativos;

c) Promoção de cafés especiais autorais, inspirados na história, geografia, cultura e tradições do Município e da diversidade do café brasileiro;


d) Premiações simbólicas, com a finalidade de homenagear pessoas, instituições e empreendedores que mantêm viva a memória do café e contribuem para sua valorização;

e) Ações de fomento ao turismo e à economia criativa, com celebrações, degustações e incentivo à promoção do café especial de Bom Jardim/RJ como ativo cultural e econômico do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, EM 18 DE JUNHO de 2025.

  
AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ  
PREFEITO

*Rolêio Oficial*  
PUBLICADO  
Ed. 389  
EM 18/06/25  
  
Athalia Nantes Junqueira  
Diretora de Gabinete  
Mat. 41/7607